



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAM NM**

**PARECER TÉCNICO:** 020/2016 **Protocolo (SIAM) n°:** --  
**(Defesa de Auto de Infração - AI)** **Data:** 08/09/2016

<b>Auto de infração - AI n°:</b>	55.304/2016	<b>Data:</b>	15/04/2016
<b>Auto de Fiscalização - AF n°:</b>	068/2015	<b>Data:</b>	08/07/2015
<b>Lavrado em substituição ao AI n°:</b>	48.665/2015	<b>Data:</b>	10/07/2015
<b>Processo Administrativo indexado</b>	689/2005/003/2014		

<b>Base normativa da infração:</b>
Decreto Estadual nº 44.844/2008, Código 105 e 121 do Art. 83.

<b>Dados do Empreendedor:</b>	
<b>Nome:</b> Construtora Eferco LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 16.917.593/0001-95
<b>Endereço:</b> BR 135	<b>n°/Km:</b> 03
<b>Município:</b> Montes Claros/MG	<b>Bairro:</b> Eldorado
	<b>CEP.:</b> 39 401-277

<b>Dados do Empreendimento:</b>	
<b>Nome:</b> Construtora Eferco LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 16.917.593/0001-95
<b>Endereço:</b> BR 135	<b>N°/Km:</b> 03
<b>Município:</b> Montes Claros/MG	<b>Bairro:</b> Eldorado
	<b>CEP.:</b> 39 401-277

<b>Atividades do empreendimento:</b>			
<b>Código DN 74/04:</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Porte:</b>	<b>Classe:</b>
C-10-02-02	Usinas de produção de concreto asfáltico.	Grande	05

<b>Processos no Sistema Integrado de informações Ambientais - SIAM:</b>	<b>Situação:</b>	
00689/2005/001/2005	Licença de operação - LO.	Licença concedida
00689/2005/002/2006	Revalidação de Licença de Operação - RevLO.	Licença concedida
00689/2005/003/2014	Revalidação de Licença de Operação - RevLO.	Processo arquivado

**Samuel Franklin F. Mauricio**  
**Gestor Ambiental**  
**Supram NM - MASP 1364828-2**

<b>Samuel Franklin F. Mauricio</b> Gestor Ambiental / Área Técnica	<b>MASP: 1.364.828-2</b>	
<b>Claudia Beatriz O. Araújo Versiani</b> Diretoria Técnica	<b>MASP: 1.148.188-4</b>	



## 1. Introdução

Na análise técnica do Processo Administrativo – PA n° 00689/2005/003/2014, referente à Renovação da Licença de Operação – RevLO do empreendedor/empreendimento Construtora Eferco LTDA, a autoridade competente lavrou Auto de Infração – AI n° 55.304/2016 (15/04/2016), este lavrado em substituição ao AI n° 48.665/2015 (10/07/2015). Ambos vinculados ao Auto de Fiscalização – AF n° 068/2015 (08/07/2015).

De acordo com AI n° 55.304/2016, o empreendedor cometeu infração aos códigos 105 e 121, do Anexo I, do Artigo 83, do Decreto Estadual n° 44.844/2018.

Infração ao Código 105	
Especificação das infrações	Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Grave.
Pena	- multa simples; - ou multa simples e embargo da atividade ou obra em implantação; - ou multa simples, embargo e demolição de obras e das atividades em implantação; - ou multa simples e demolição de obras em implantação; - ou multa simples e suspensão da atividade em operação; ou multa simples, suspensão de atividades e demolição de obras das atividades em operação.
Outras Cominações	Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.
Descrição da infração conforme AI n° 55.304/2016	Ná análise do desempenho ambiental do empreendimento, foi constatada o descumprimento das condicionantes da Licença de Operação – LO, certificado n° 108/2008 SUPRAM NM.

Infração ao Código 105	
Especificação das infrações	Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou SEMAD e suas entidades vinculadas, independentemente de dolo.
Classificação	Gravíssima
Pena	Multa simples.
Descrição da infração conforme AI n° 55.304/2016	O empreendedor prestou informação falsa no Processo Administrativo – PA, ao afirmar que o empreendimento não entrou em operação no período de vigência da referida licença de operação.

Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental / Área Técnica	MASP: 1.364.828-2	
Claudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretoria Técnica	MASP: 1.148.188-4	

Samuel Franklin F. Mauricio  
Gestor Ambiental  
Supram NM - MASP 1364828-2



## 2. Da reincidência específica e/ou genérica.

Na lavratura do AI, não foi observado reincidência específica e/ou genérica de infrações ambientais, conforme Decreto Estadual nº 44.844/2008.

## 3. Circunstâncias atenuantes e agravantes.

Na lavratura do AI, não foi observado circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme Decreto Estadual nº 44.844/2008.

## 4. Do porte e potencial poluidor.

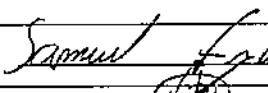
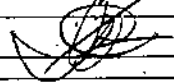
Conforme Deliberação Normativa – DN do COPAM nº 074/2004: O empreendimento desenvolve a atividade de “Usinas de produção de concreto asfáltico”, código C-10-2-2; O potencial poluidor dessa atividade é classificado como MÉDIA; O porte do empreendimento é classificado como GRANDE.

## 5. Penalidades aplicadas.

Conforme tabela abaixo foi aplicada a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 105.180,69 (cento e cinco mil cento e oitenta Reais e sessenta de nove Centavos).

Código	Classificação da infração	Porte	Valor
105	Grave	Grande	R\$ 30.052,27
121	Gravíssima	Grande	R\$ 75.128,42
<b>Valor total:</b>			<b>RS 105.180,69</b>

## 6. Da defesa

Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental / Área Técnica	MAASP: 1.364.828-2		Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental Supram NM - MAASP 1364828-2
Claudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretoria Técnica	MAASP: 1.148.188-4		



## 6.1. Da nulidade do Auto de Infração

Conforme exposto pela defesa apresentada, a prévia designação para atividade fiscalizatória e condição para que possa o servidor lotado em órgãos ambientais lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos. No caso em tela, o servidor que lavrou o auto de infração não é credenciamento junto a SEMAD para realizar a atividades de fiscalização e lavrar autos de infrações, implicando assim, na nulidade do AI em tela.

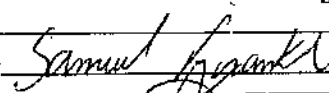
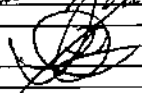
## 6.2. Do mérito

### 6.2.1. Infração ao Código 105

De acordo com a defesa, toda atividade produtiva do empreendimento está diretamente vinculado ao empreendimento JLX Mineração, inclusive o cumprimento do programa de automonitoramento e controle ambiental. Onde, os monitoramentos das emissões atmosféricas, efluentes atmosféricos, pluvial, análises de água fornecida para consumo humano, bem como as demais medidas afetadas ao sistema de controle ambiental das atividades vinham sendo realizadas pela mineradora JLX Mineração através de relatórios técnicos semestrais.

### 6.2.2. Infração ao Código 121

Na defesa apresentada, a recorrente afirma que não entrou em operação no período de vigência da Licença de Operação, se referindo, obviamente, ao prazo de validade do

Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental / Área Técnica	MASP: 1.364.828-2		Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental Supram NM - MASP 1364828-2
Claudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretoria Técnica	MASP: 1.148.188-4		



certificado ambiental de LO, implicando na nulidade do AI ou na improcedência da infração.

### 6.3. Da Redução da Multa

Conforme defesa, o empreendedor faz jus aos benefícios previstos nos Artigos 49 e 68 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:

I - assinatura do termo de ajustamento de conduta a que se refere o § 3º do art. 76 quando houver cumulação da penalidade de multa com a penalidade de suspensão;

II - assinatura do termo de ajustamento de conduta a que se refere o § 2º do art. 75 quando houver cumulação da penalidade de multa com a penalidade de embargo; e

III - assinatura do termo de ajustamento de conduta, quando houver aplicação da penalidade de multa, exclusivamente ou cumulada com penalidades distintas das de suspensão ou de embargo.

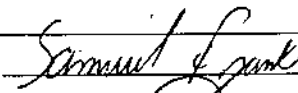
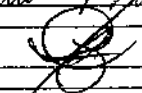
§ 1º O descumprimento do termo de ajustamento de conduta que se referem os incisos

I, II e III implicará na exigibilidade imediata da multa em seu valor integral.

§ 2º A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.

§ 3º O termo de ajustamento de conduta a que se referem os incisos I, II e III deverá ser firmado no mesmo prazo previsto para o recolhimento da multa.

Segue atenuantes solicitadas pela defesa, conforme referido diploma legal.

Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental / Área Técnica	MASP: 1.364.828-2		Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental Supram NM - MASP 1364828-2
Claudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretoria Técnica	MASP: 1.148.188-4		



Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

- a) (...)
- b) (...)
- c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- d) (...)
- e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;
- f) (...)
- g) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;
- h) (...)
- i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- j) (...)

#### 6.4. Das Solicitações da defesa

Diante do exposto, a defesa solicita o cancelamento do auto de infração objeto de defesa. Caso contraria, a defesa solicita a aplicação dos benefícios previstos nos Artigos 49 e 68 do Decreto estadual n/ 44844/2008.

#### 7. Análise técnica

##### 7.1. Da nulidade do Auto de Infração

Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental / Área Técnica	MASP: 1.364.828-2	
Claudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretoria Técnica	MASP: 1.148.188-4	

Samuel Franklin F. Mauricio  
Gestor Ambiental  
Supram NM - MASP 1364828-2



O servidor é credenciado conforme RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2110, de 1º de julho de 2014, que: Credencia servidores para a prática das atividades relativas às ações de fiscalização e autuação no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, e dá outras providências.

## 7.2. Do mérito

### 7.2.1. Infração ao Código 105

Conforme tabela abaixo, o empreendedor descumpriu todas as condicionantes da LO, independentemente se o caso específico de cada condicionante está vinculado ou não ao empreendimento J LX Mineração.

Nº	Condicionante	Prazo	Situação
01	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, efluente sanitários, pluvial conforme programa definido do anexo II.	Durante a validade da licença.	Condicionante não cumprida.
02	Apresentar cópia do laudo de monitoramento do efluente sanitário gerado nas dependências da construtora Pavisán LTDA, cedente da área.	60 dias.	Condicionante não cumprida.
03	Redimensionar a bacia de contenção dos tanques metálicos em acordo com a ABNT.	90 dias.	Condicionante não cumprida.
04	Apresentar laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.	120 dias.	Condicionante não cumprida.
05	Apresentar novo projeto de drenagem pluvial.	90 dias.	Condicionante não cumprida.
06	Apresentar análise de água fornecida para consumo humano dentro do canteiro da construtora Eferco/Pavisán.	60 dias.	Condicionante não cumprida.

### 7.2.2. Infração ao Código 121

Samuel Franklin F. Maurício  
Gestor Ambiental  
Supram NM - MASP 1364828-2

Samuel Franklin F. Maurício Gestor Ambiental / Área Técnica	MASP: 1.364.828-2	
Claudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretoria Técnica	MASP: 1.148.188-4	



Conforme Art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação se dá outras providências, a revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

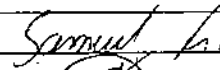
### 7.3. Da Redução da Multa

Considerando que o empreendedor não possui Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado, não se aplica o benefício do Art. 49 do Decreto Estadual nº 44844/2008.

Na análise técnica da defesa apresentada, do PA nº 00689/2005/003/2014, do AI nº 55.304/2016 (15/04/2016) e do AF nº 068/2015 (08/07/2015), não foi verificado as circunstâncias atenuantes solicitados pela defesa.

### 8. Conclusão

Por todo o exposto, a equipe técnica da SUPRAM NM sugere a improcedência de todas as teses (com enfoque técnico) presentes na defesa, mantendo todas as penalidades aplicadas.

Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental / Área Técnica	MA SP: 1.364.828-2		Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental Supram NM - MASP 1364828-2
Claudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretoria Técnica	MA SP: 1.148.188-4	